



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



**LEI MUNICIPAL Nº. 1.230/2020
DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

“FIXA O SUBSÍDIOS DOS VEREADORES” DA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA,
ESTADO DE MATO GROSSO, PARA
QUADRIÊNIO DE FEVEREIRO DE 2021 A
JANEIRO DE 2024, A QUE SE REFERE O ARTIGO
29, INCISOS VI, LETRA “A” E VII E ARTIGO 29-
A, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E
DISPOSIÇÕES DA LEI ORGANICA MUNICIPAL.”

O Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Atendendo as disposições contidas no artigo 29, inciso VI letra “A” e artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal, o subsídio do vereador da Câmara Municipal de Querência, para o quadriênio de Fevereiro de 2021 a Janeiro de 2024 é fixado no valor de R\$ 6.721,00 (seis mil setecentos e vinte e um reais). A

Art. 2º Da mesma forma, o subsídio do presidente da Câmara Municipal de Querência, para o quadriênio de Fevereiro de 2021 a Janeiro de 2024 é fixado no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os vereadores que se encontram temporalmente impedidos do exercício do mandato de vereador, não receberão os subsídios que trata os artigos 1º e 2º desta Lei, salvo os casos constantes no Inciso I e II do Artigo 50 da Lei Orgânica.

Paragrafo Único. Os subsídios que trata o artigo 1º será pago ao suplente empossado em virtude do afastamento do vereador.

Art. 4º A ausência do vereador a reunião plenária da Câmara Municipal, sem justo motivo, determinará o desconto em seu subsídio, no valor percentual ao valor total de Sessões Mensais.

Paragrafo Único. Para efeito de justificação de faltas, consideram-se motivos justos;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



I - Doenças;

II - Serviço obrigatório por Lei;

III - Integrando comissão de representação.

Art. 5º Os efeitos desta Lei retroagirão a data de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Querência/MT., 10 de Março de 2020.



Fernando Gergen
Prefeito Municipal